



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 210/2017
Processo: Prot. 1068480/2017
Interessado: VIA APIA CONSTRUSERVICE EIRELI EPP
Assunto: Solicita Inclusão de responsabilidade técnica profissional.

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata a solicitação de inclusão de responsabilidade técnica profissional pela empresa VIA APIA CONSTRUSERVICE EIRELI EPP.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando que o processo trata de solicitação da empresa VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP, registrada neste Conselho sob o Nº CREA-PB Nº 000344102-4, que requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. RAFAEL GOMES LEITE, CREA-PB, Nº 161429794-0, conforme documentos anexados ao processo. Considerando o que dispõe o Artigo 4º do Ato Normativo Nº 2, de 05/12/2003, do CREA-PB; Considerando que o profissional em comento já responde tecnicamente por três firmas, a saber: GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP-CREA-PB nº 000034030-6 e LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME - CREA-PB nº 000344957-2; Existência de Requerimento de sua inclusão de RT junto à firma: VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP – CREA-PB nº 000344102-4. 3) Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 1: GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: 14h00min às 18h00min – 04h/dia – Sócio; Empresa 2: LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME: 07h00min às 08h00min e 13h00min às 14h00min (segunda a sexta) – 02h/dia e 07h00min as 12h00min e 13h00min as 18h00min (sábados) – 10h/dia – totalizando 20h/semana - Contrato; Empresa 3: VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP: 08h00min às 12h00min – 04h/dia – Contrato. Carga Horária Total Trabalho: 10h/dia (segunda a sexta) e 10h/dia (sábados) – na jurisdição do Crea-PB; Considerando que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do CONFEA e não atende aos dispositivos do ATO Nº 02/03, do CREA-PB, com relação a carga horária mínima diária, pois, na empresa LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME - CREA-PB nº 000344957-2, de segunda a sexta-feira o profissional trabalha apenas 2h/dia, contrariando desta forma o artigo 5º do referido ATO, que prevê carga horária mínima de 04h/dia; considerando que o profissional indicado como RT é sócio da empresa GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CREA-PB nº 000034030-6; Considerando que as empresas possuem endereços em João Pessoa/PB (empresa 1), Teixeira/PB (empresa 2) e São José do Egito/PE (empresa 3); Considerando que o profissional indicado como RT tem reside na cidade de Catingueira/PB e declarou as obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA–ME-CREA-PB Nº 000344957-2 e NENHUMA obra/serviço pela empresa GOLD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP-CREA-PB Nº 000034030-6; Considerando que a inclusão requerida não se enquadra na excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que indeferiu o mérito pelas razões elencadas; Considerando os termos da decisão Nº 873/2017, da CEECA, que indeferiu o pleito, ou seja, da inclusão do Eng. Civil RAFAEL GOMES LEITE, CREA -PB nº 161429794-0, no quadro técnico da requerente, visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas e para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas três empresas relacionadas e artigo 5º do ATO nº 02/03, deste Regional; Considerando parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “.....*PARECER: Diante do exposto, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, ou seja, da inclusão do Eng. Civil RAFAEL GOMES LEITE, CREA -PB nº 161429794 - 0, no quadro técnico da requerente , visto que o pedido NÃO se enquadra na excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional exercer atividades técnicas e para sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas “TRÊS” empresas relacionadas e artigo 5º do ATO nº 02/03, deste Regional Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS.*”, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO,
JOGERSON PINTO G. PEREIRA; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng.Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-